



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC

Fls. 600

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 531.052/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada com fins de realizar obra de reparos emergenciais na cobertura do Ginásio Municipal Poliesportivo Augusto Elias da Silva, do município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de empresa especializada com fins de realizar obra de reparos emergenciais na cobertura do Ginásio Municipal Poliesportivo Augusto Elias da Silva, do município de Serra Caiada/RN. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada em construção civil, qual seja a J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI para a execução **de realizar obra de reparos emergenciais na cobertura do Ginásio Municipal Poliesportivo Augusto Elias da Silva, do município de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Projeto Básico; autorização de abertura de processo administrativo de despesa; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; bem como documentos acessórios, tudo devidamente contemplado em um único volume de 59 (cinquenta e nove) páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. 63
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 464

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, cujo processo foi remetido a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise processual, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de prestação pontual e não continuada.

Logo, depreende-se dos autos a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado além da localização de cada unidade que deverá recepcionar os serviços logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Projeto Básico. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores, condizente com a Instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>62</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>104</u>

Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 15-48.

Outrossim a Jurisprudência afirma-se pela possibilidade do uso da Dispensa de Licitação para serviços de Engenharia quando respeitados os requisitos legais impostos na Lei de Licitações. Vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA - VALOR INFERIOR A R\$15.000,00 - CABÍVEL DISPENSA DA LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.** No ordenamento jurídico brasileiro, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas mediante processo de licitação, sendo esta a regra, admitida em hipóteses expressamente ressalvadas em lei a sua dispensa/inexigibilidade. **O artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia de até R\$15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.** Considerando que os contratos firmados diretamente envolvem serviço de engenharia e que o valor estipulado entre as partes adéqua-se àquele previsto no artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, plenamente possível a dispensa de licitação. Assim, ausente qualquer ilegalidade, não há que se falar em prática de improbidade administrativa pela ex-Prefeita Municipal.
(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10432130033512001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data de Publicação: 02/03/2020) – grifos nossos.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos as certidões da empresa com a proposta mais vantajosa à contratação, o que comprova a idoneidade da pretensa contratada, bem como viabiliza e fortalecer a possibilidade de formalização de contrato.

Contudo, compulsando os Autos, notadamente à documentação acostada, verificamos que não consta a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Engenharia pretendido, o que é essencial ao pleito, visto que constitui documento necessário à possibilidade do objeto por tratar-se de serviço de engenharia.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. 63
Rubrica
Mat. n°: 1464

observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 531.052/2022 atendeu em parte aos requisitos legais, devendo ser feita a complementação da documentação necessária ao pleito, de modo que sanado o desfalque, o processo estará regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 03 de Junho de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
 Nº RN20220512151

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO à
 RN20220511153

Fls. 64

Ass
 J456

Mat.

1. Responsável Técnico

JOSE AUDES PEREIRA DOS ANJOS
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL-EDIFICACOES

RNP: 2108865233
 Registro: 2108865233RN

Registro : 000013443-RN

Empresa contratada: ANJOS ENGENHARIA EIRELI EPP

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE SERRA CAIADA
 RUA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO
 Complemento:
 Cidade: SERRA CAIADA

Bairro: CENTRO
 UF: RN

CPF/CNPJ: 08.078.412/0001-56
 Nº: 276
 CEP: 59245000

Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 7.988,00
 Ação Institucional: NÃO SE APLICA

Celebrado em: 05/05/2021
 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA NOSSA SENHORA DA CONÇEIÇÃO
 Complemento:
 Cidade: SERRA CAIADA
 Data de Início: 05/05/2022
 Finalidade: Infra-estrutura
 Proprietário: MUNICIPIO DE SERRA CAIADA

Bairro: CENTRO
 UF: RN

Nº: S/N

CEP: 59245000

Previsão de término: 05/08/2022

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 08.078.412/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.4 - DE REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1.314,75	m2
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.4 - DE REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1.314,75	m2
38 - Especificação > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.4 - DE REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1.314,75	m2
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.4 - DE REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1.314,75	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO, PROJETO, ORÇAMENTO, E ESPECIFICAÇÕES PARA OBRA DE REPAROS EMERGENCIAIS NO TELHAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO AUGUSTO ELIAS DA SILVA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN. OBS.1: ART RN20210442260, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PERANTE A PREFEITURA. OBS.2: CAMPO VALOR DA OBRA/SERVIÇO É REFERENTE AO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL, OBJETO DA ART RN20210442260. OBS.3: HONORÁRIOS: PRO LABORE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Cb5dA
 Impresso em: 09/06/2022 às 10:35:06 por: , ip: 170.82.253.72





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20220512151

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO a
RN202205111153

PMSC

65

Ass

3956

Mat.

JOSE AUDES PEREIRA DOS ANJOS - CPF: 050.800.604-09

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

MUNICIPIO DE SERRA CAIADA - CNPJ: 08.078.412/0001-56

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 09/06/2022

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Cb5dA
Impresso em: 09/06/2022 às 10:35:07 por: . ip: 170.82.253.72

